



LEI N.º 288/2011

Milhã, 09 de maio de 2011.

CRIA OS FERIADOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, faço saber que a Câmara Municipal de Milhã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito municipal, os feriados civil e religiosos:

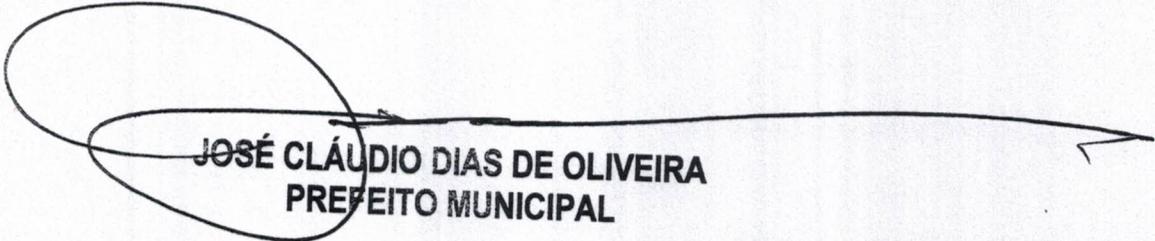
§ 1º - É feriado civil o dia 05 de fevereiro, quando se comemora o dia da Cidade.

§ 2º - São considerados feriados religiosos:

- I – dia 04 (Quatro) de Outubro, dia de São Francisco
- II – Sexta-feira da Paixão;
- III – dia 19 (dezenove) de março, dia de São José;
- IV – dia 08 (oito) de dezembro, dia de Imaculada Conceição (dia da Padroeira).

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.


JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL